

Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE TOMADA DE PREÇO № 001/2022 CONTRATO № 017/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA **ENGENHARIA** (FORNECIMENTO DE MATERIAL Ε MÃO DE OBRA) EXECUÇÃO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, RECURSOS PROVENIENTES DO CONVÊNIO Nº2021/4024 **PROGRAMA** PAVIMENTA. COM Α SECRETARIA DE **DESENVOLVIMENTO** URBANO Ε METROPOLITANO DO ESTADO DO RS E PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE. Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado neste ato por seu VICE PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO Sr. DILMAR LORO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Padre Réus, n.º 123, Centro, na cidade de Espumoso/RS, CEP 99400-000, portador do CPF sob nº 231.111.780-72, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, TRAÇADO CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.472.805/0001-38, com sede na Rua Alferes Magalhães, nº 92, Sala 77, Bairro Santana, na cidade de São Paulo/SP, Cep 02034-006, representada neste ato por seus sócios proprietários, Sr EVERTON ANDREETTA, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do CPF nº 623.044.450-04 e RG nº 9045332311 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Ulderico Franklin da Silva, nº 195, Bairro José Bonifácio, na Cidade de Erechim/RS e o Sr. RODRIGO ANDREETTA, brasileiro, casado, Empresário, portador do CPF nº 681.718.620-04 e RG nº 3062563717 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Victório Pagliosa, nº 81, casa 11, Bairro Ipiranga, na Cidade de Erechim/RS, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si, como justo e contratado o que segue:

Este contrato é parte integrante do Edital **Tomada de Preço** nº **001/2022**. Por este instrumento e na melhor forma de direito, firmam, as partes, o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**Parágrafo Primeiro:** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para obra de engenharia, asfaltamento (fornecimento de material e mão de obra), recursos provenientes do Convênio Pavimenta RS e Recursos Próprios, que compreende, para os trechos das seguintes ruas:

#### Item 01

RUA	TRECHO		ÁREA
RUA HERCULES	ENTRE A RUA SEBASTIÃO	361,47m x 6,00m +	2.176,32 m <sup>2</sup>
PASINATTO	SCHILEINIGER E A RUA MÁXIMO	7,50m² (bocas de rua)	
	MORGAM	= 2.176,32m <sup>2</sup>	

# Item 02

RUA	TRECHO	ÁREA



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



RUA HERCULES	ENTRE A RUA RODOLFO	118,72m x 8,00m =	949,76
PASINATTO	CORAZZA E A RUA JOSÉ JUNGES	949,76m²	
RUA RODOLFO	ENTRE A RUA DUQUE DE	85,77m x 7,00m =	600,39
CORAZZA	CAXIAS A RUA HERCULES PASINATTO	600,39 m <sup>2</sup>	
RUA JOSÉ JUNGES	ENTRE A RUA HERCULES PASINATTO E A RUA DUQUE DE CAXIAS	96,14m x 9,00m = 865,26m <sup>2</sup>	865,26
RUA MAXIMO MORGAN	ENTRE A RUA DUQUE DE CAXIAS E A RUA HERCULES PASINATTO	97,58m x 8,00m = 780,64m <sup>2</sup>	780,64
RUA ALOÍSIO DICKEL	ENTRE A RUA DUQUE DE CAXIAS E A RUA VICÊNCIO ROSA MORGAN	167,00m x 9,00m + 87,53m x 7,00m + 31,00m <sup>2</sup> (bocas de rua) = 2.146,71m <sup>2</sup>	2.146,71
RUA CECÍLIA QUADROS DA SILVA -	ENTRE A RUA ORESTE PEDRASSANI E A RUA ALOÍSIO DICKEL	82,09m x 9,00m = 738,81m <sup>2</sup>	738,81
RUA CECÍLIA QUADROS DA SILVA -	ENTRE A RUA ALOÍSIO DICKEL E A RUA GENUÍNO MORGAN	176,63m x 8,00m = 1.413,04m <sup>2</sup>	1.413,04
RUA PEDRO FAVETI	ENTRE A AV. JULHO DE CASTILHOS E A RUA GENUÍNO MORGAN	124,07m x 9,00m = 1.116,63m <sup>2</sup>	1.116,63
RUA TRANQUILO GHENO	ENTRE A RUA PEDRO FAVETI E A RUA FERMINO ROSA	61, <mark>72</mark> m x 7,00m = 432,04m <sup>2</sup>	432,04
ÁREA TOTAL 9.043,28m <sup>2</sup>			

Esta obra será executada conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos, anexos ao edital na modalidade Tomada de Preço nº 01/2022, e que passam a fazer parte integrante do mesmo.

Parágrafo Segundo: O projeto compreende o fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessários à execução do objeto, os impostos, taxas, seguros, transporte, recolhimento previdenciário ao INSS e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre ele, sobre a execução da obra, ou ainda, sobre os empregados da empresa que venham a serem utilizados na execução das seguintes obras:

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA**, ao iniciar as obras e serviços, deverá apresentar os seguintes documentos:

**a)** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA), referente à execução da obra e Matrícula da Obra no INSS.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA também deverá fornecer as ferramentas, equipamentos, máquinas e materiais indispensáveis à execução das obras e serviços.

# DE ALTO DE ALTO DE REFEILL DE LA PREFEILL DE LA PRE

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**Parágrafo Quinto:** Para todos os efeitos legais, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Edital e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA;
- c) Planilhas e Projetos da CONTRATANTE.

Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Sexto: A contratada deverá apresentar garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56, §1°, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/1993, correspondente a 3% (três porcento) sobre o valor do contrato e/ou para cada item.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES:

**2.1** O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, em contraprestação pelas obras de que trata o presente contrato o valor total de R\$ 1.367.794,59 (um milhão trezentos e sessenta e sete mil setecentos e noventa e quatro reais com cinquenta e nove centavos) conforme a seguir descriminado:

Item 01: O valor do presente Contrato é de R\$ 392.560,82 (trezentos e noventa e dois mil quinhentos e sessenta reais com oitenta e dois centavos), incluído todos os custos diretos e indiretos relativos à execução total do objeto, sendo o valor de R\$ 350.162,04 (trezentos e cinquenta mil cento e sessenta e dois reais com quatro centavos), referente ao custo dos materiais e equipamentos, e o valor de R\$ 42.398,78 (quarenta e dois mil trezentos e noventa e oito reais com setenta e oito centavos), referente ao custo da mão-de-obra;

Item 02: O valor do presente Contrato é de R\$ 975.233,77 (novecentos e setenta e cinco mil duzentos e trinta e três reais com setenta e sete centavos), incluído todos os custos diretos e indiretos relativos à execução total do objeto, sendo o valor de R\$ 873.909,68 (oitocentos e setenta e três mil novecentos e nove reais com sessenta e oito centavos), referente ao custo dos materiais e equipamentos, e o valor de R\$ 101.324,09 (cento e um mil trezentos e vinte e quatro reais com nove centavos), referente ao custo da mão-de-obra.

Parágrafo Primeiro: Valores constante da proposta vencedora da licitação e aceito pela Contratante, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro. Ambos itens, conforme especificação dos projetos e proposta financeira que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

**Parágrafo Segundo:** As despesas decorrentes da contratação oriunda deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto: Atividade:



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**Parágrafo Terceiro:** As faturas relativa aos serviços executados pela **CONTRATADA** deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados no período, devendo conter: nome da Rua, Número da Licitação Tomada de Preços nº01/2022, bem como número do presente contrato.

# **CLAUSULA TERCEIRA:**

**3.1** O pagamento será efetuado de forma parcelada, após o recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pela Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos Sra. Elzi Carolina Morgan Pagnussatt, conforme cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE a CONTRATADA, de acordo com Cronograma físico-financeiro e Boletim de Medição e mediante liberação dos Repasses conforme determina o Convênio, sendo fiscalizada pela Administração Municipal com emissão de Laudo Técnico e com apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais:

- a) Somente serão pagos os valores que forem apresentados pela medição da fiscalização municipal.
- **b)** O pagamento da primeira parcela medida ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:
- **b.1)** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA) e/ou RRT, referente execução da Obra dos profissionais da área de engenharia e/ou RRT (Registro De Responsabilidade Técnica) dos profissionais de arquitetura vinculada as ARTs de projeto, sobre o serviço a contratar do responsável técnico da obra, para cada Item; **b.2)** A apresentação da Matricula da Obra junto ao INSS (CNO).

Parágrafo Segundo: Todos os pagamentos serão realizados em moeda corrente Nacional sendo processadas as retenções previdenciárias e demais retenções nos termos da Lei que regula a matéria e após o setor de engenharia do Município atestar, a execução dos respectivos serviços e comprovados os recolhimentos previdenciários e demais encargos e direitos inerentes aos profissionais que executarão os serviços.

**Parágrafo Terceiro**: Os pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

**Parágrafo Quarto**: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente **CONTRATO**, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Quinto**: Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

# A DE AL JOAN DE AL JOAN DE LE GRAND DE AL JOAN DE LA PREFEI DE LA PREF

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**Parágrafo Sexto**: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP- M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Parágrafo Sétimo: O pagamento da primeira parcela medida ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos: Matrícula da Obra no INSS; Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA), referente execução da Obra.

Parágrafo Oitavo: No último pagamento ficará retido o percentual de 5% (cinco por cento) condicionado à apresentação da Certidão Negativa de Débito da Obra, fornecida pelo INSS, certidão esta que integrará o conjunto de documentos indispensáveis na aceitação provisória da obra.

**Parágrafo Nono**: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Parágrafo Décimo: Os recursos financeiros são oriundos do Convênio Nº Nº2021/4024 - Programa Pavimenta, com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano do Estado do RS e Próprios do Município.

a) As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO:** 9 - Secretaria Municipal de Obras Urbanas UNIDADE: 1 – Departamento de Atividade Urbana

FUNÇÂO: 26 - Transportes

SUBFUNÇÃO: 782 – Transporte Rodoviário

PROGRAMA: 013 – Melhoramento e Manutenção da Infraestrutura Urbana

**R.V**: 1010

ATIVIDADE: 1901 - Aplicação Recurso Pavimenta RS ELEMENTO: 4490.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações

ÓRGÃO: 9 - Secretaria Municipal de Obras Urbanas UNIDADE: 1 – Departamento de Atividade Urbana

FUNÇÃO: 26 – Transportes

**SUBFUNÇÃO:** 782 – Transporte Rodoviário

PROGRAMA: 013 – Melhoramento e Manutenção da Infraestrutura Urbana

R.V: 0001 – Recursos Livre

ATIVIDADE: 1901- Aplicação Contrapartida Recurso Pavimenta RS

**ELEMENTO:** 4490.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações

# CLAUSULA QUARTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

**4.1** O prazo de vigência contratual iniciará a contar da data da emissão da Ordem de Início pelo Departamento de Engenharia do Município, observando-se os seguintes prazos:

a) Para o Item 01: 90 (noventa) dias, conforme cronograma físico-financeiro;

**b)** Para o Item 02: 60 (sessenta) dias conforme cronograma físico-financeiro.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**Parágrafo Único:** Havendo necessidade de prorrogação de prazo, esta somente será concedida a pedido da **CONTRATADA**, através de requerimento fundamentado, dirigido à fiscalização, pelo menos 15 (quinze) dias antes de vencerse o prazo original.

# CLÁUSULA QUINTA - DA CONCESSÃO DE REEQUILIBRIO E REAJUSTE:

- **5.1** Ocorrendo às hipóteses previstas no art.65, II, alínea "d", da Lei 8.666/93, mediante requerimento expresso da CONTRATADA, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, desde que suficientemente comprovado de forma documental o desequilíbrio contratual, ocorrido desde a data base do orçamento.
- **5.2** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666-93, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

# **CLÁUSULA SEXTA:**

- **6.1** A vencedora será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pela devida anotação da responsabilidade técnica ART de execução junto ao respectivo conselho profissional.
- **6.2** A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.
- **6.3** A vencedora deverá executar a obra observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.
- **6.4** A **CONTRATADA** ficará responsável pela contratação de empregados, sem que estes mantenham qualquer vínculo com a Administração Municipal.
- **6.4.1.** É de inteira e integral responsabilidade da CONTRATADA a realização da parte técnica da obra, bem como eventual responsabilidade criminal, civil, previdenciária e trabalhista de seus funcionários e prepostos, bem como o fornecimento e fiscalização de uso de EP'Is pelos mesmos.
- 6.4.2. O Engenheiro Municipal responsável pela fiscalização da obra está investido do poder de emitir laudo, caso verifique que os serviços estão em desacordo com as condições técnicas exigidas, cabendo à Administração tomar as medidas cabíveis.
- a) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga atender prontamente, mantendo no local da obra supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o município.
- **b)** A contratada deverá manter um diário de obras, sendo nele relatados todos os eventos diários decorridos da execução da obra e o mesmo deverá estar disponível sempre que solicitado pelo contratante.
- **c)** A contratada ficará responsável pelo registro e recolhimento da ART de execução vinculada a ART de Projeto, junto ao CREA.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



d) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e acréscimos que se fizerem necessários no decorrer do contrato, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e) O material mineral utilizado na obra deverá ser proveniente de local devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental competente, com Licença de Operação Vigente.

# CLÁSULA SÉTIMA:

**7.1** Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo Município, obrigarão a **CONTRATADA**, à sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas das obras, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas a quem tiver dado causa.

# **CLÁUSULA OITAVA:**

**8.1** Na conclusão dos serviços, a **CONTRATADA** deverá remover todo o equipamento utilizado e o material excedente, o entulho ou eventuais obras provisórias de qualquer espécie, entregando a obra e as suas áreas contíguas rigorosamente desimpedidas.

# CLÁUSULA NONA:

**9.1** A fiscalização da execu<mark>ção dos serviços, objeto d</mark>este contrato, será exercida pelo Município, através do Setor de Engenharia, pelo Engenheiro Civil Mauricio Tomazi Seibel, CREA/RS 208253 e pela Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos Sra. Elzi Carolina Morgan Pagnussatt.

# CLÁSULA DÉCIMA:

**10.1** A **CONTRATADA** manterá sob sua guarda e à disposição da fiscalização, uma via do Contrato de Empreitada com todas as partes integrantes e todas as modificações autorizadas e demais documentos administrativos e técnicos relacionados às obras.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 No diário de obras serão lançadas diariamente pela CONTRATADA, todas as ocorrências das obras, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, substituições de engenheiros (mediante autorização da CONTRATANTE e documentos apresentados na habilitação), mestres e/ou demais empregados, fiscais, entrada e saída de equipamentos, entre outras considerações de relevância.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

**12.1** A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

**13.1** O Município poderá exigir a retirada do local da obra de prepostos da **CONTRATADA** que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer material e/ou equipamento impugnado pela Administração Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



Parágrafo Único: As obras e serviços impugnados pelo CONTRATANTE, no que concerne a sua execução ou à qualidade dos materiais fora do especificado e padrões exigidos, deverão ser imediatamente adequados, sob pena de incidir a CONTRATADA nas penalidades previstas neste contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

**14.1** Para todos os efeitos legais, o responsável técnico da **CONTRATADA** é o **Sr DANIEL PAGOTTO** registrado no CREA sob nº 212269.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

- **15.1** O objeto do presente contrato, caso estiver de acordo com as especificações do Edital, da proposta e deste instrumento será recebido:
- **a)** Provisoriamente, após a conclusão das obras e serviços, solicitado ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal no mesmo processo de emissão da última fatura, data a partir da qual iniciará a contagem para recebimento definitivo da obra, dentro de 10 (dez) dias da comunicação do encerramento da obra.
- b) Definitivamente, após decorrido o prazo de observação de 60 (sessenta) dias, contados da data de aceitação provisória e verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, lavrar-se-á termo circunstanciado por servidor designado, com ressalva da obrigação do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, senão pronunciar-se-á por escrito sobre deficiências porventura constatadas durante o período de observação ou ainda pendentes de solução.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

**16.1** A aceitação definitiva das obras e serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem os seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive pelo prazo de 05 (cinco) anos a que alude o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

# CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:

17.1 A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é integralmente responsável por eventuais danos ou prejuízos que venham a sofrer o CONTRATANTE, bens de terceiros e pessoas, em decorrência da execução das obras e serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral, nos termos da legislação licitatória, defesa do consumidor e do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços motivo para diminuição de sua responsabilidade.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

- **18.1** Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:
- a) imperfeição ou insegurança das obras e serviços;
- b) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;
- c) acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos e máquinas, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela;
- d) eventuais demandas trabalhistas.

# DE ALZONA SOCIAL DE LA SOCIAL DEL LA SOCIAL DE LA SOCIAL DEL LA SOCIAL DE LA SOCIAL DE LA SOCIAL DE LA SOCIAL DE LA SOCIAL

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



# CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

**19.1** A **CONTRATADA** se obriga a manter em constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre materiais, equipamentos, máquinas e sinalização, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA:

**20.1** A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciárias, civis ou fiscais, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

Parágrafo Único: Além dos encargos e responsabilidades atribuídas à CONTRATADA em cláusulas específicas, esta ainda deverá prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho, pondo em prática todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho expedido pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos Equipamentos de Proteção Individual, devendo fiscalizar e disciplinar a sua efetiva utilização.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS DA CONTRATADA:

- **21.1** Aplicação de advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido;
- **21.2** Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso no início da obra ou na execução de etapa, limitada a 60 (sessenta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- **21.3** Multa de 5% (cinco por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito;
- **21.4** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) mês (es);
- **21.5** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) mês (es);
- **21.6** Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 12 (doze) meses.
- **21.7** As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



- 21.8 Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.
- **21.9** As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração; sem o prejuízo do direito de ampla defesa da **CONTRATADA**.
- **21.10** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.
- **21.11** O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.
- **21.12** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- **21.13** As multas constantes, poderão deixar de ser aplicadas caso a empresa licitante justifique nos autos do procedimento licitatório os motivos do atraso da entrega do objeto.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

**22.1** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no arts. 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme Arts 77 a 80 da Lei Federal Nº8.666/93.

# Parágrafo Segundo: A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima d e30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII:
- **b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- **d)** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- e) por ato unilateral ou escrito do CONTRATANTE;
- f) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- g) paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao CONTRATANTE:
- h) subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização à CONTRATANTE;

# PREFE TO A STANDARD TO A STAND

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



- i) razões de interesse público;
- j) judicialmente, nos termos da legislação processual;
- k) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

**23.1** A **CONTRATADA** se obriga a manter atualizada, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

**24.1** A **CONTRATADA** não poderá subempreitar/substabelecer os serviços objeto deste contrato, salvo com autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão prevista na Cláusula Vigésima Segunda, letra "h", supra.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

**25.1** O presente contrato está vinculado à **Tomada de Preços nº001/2022** e seus anexos (projeto, planilhas, cronograma, orçamento), comprometendo-se a **CONTRATADA** a manter suas condições originais de habilitação durante a vigência deste instrumento.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:

**26.1** As partes elegem o FORO da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

**26.2** E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Alto Alegre/RS, 04 de Março de 2022.

DILMAR LORO
VICE PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

EVERTON ANDREETTA RODRIGO ANDREETTA TRAÇADO CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA CONTRATADA

ELZI CAROLINA MORGAN PAGNUSSATT SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS FISCAL DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



DANIEL PAGOTTO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/RS 212269
RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA

MAURICIO TOMAZI SEIBEL ENGENHEIRO CIVIL CREA/RS 208253 RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATANTE

Nome:
CPF:
Endereço:

Rome:
CPF:
Endereço: